



**DECRETO Nº 99/2021, de 23 de julho de 2021**

Estabelece normas para a parada e estacionamento fixo no Mercado do Cruzeiro para os ônibus, micro-ônibus, vans e carros que fazem transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Município de Floriano – PI.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o local de estacionamento em vias públicas, nos termos do art. 87 da Lei Complementar nº 12/2009 que dispõe sobre o Código de Postura Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no inciso XV, art. 11 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe acerca da competência do município para regulamentar a utilização de logradouros públicos no sentido de determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

**CONSIDERANDO** finalmente que incumbe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado que os ônibus, micro-ônibus, vans e carros que fazem transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Município de Floriano – PI deverão se fixar, com a finalidade de estacionamento, no Complexo do Mercado do Cruzeiro, localizado na Rua Emídio Gabriel - centro, deste Município.

**§ 1º** Fica expressamente vedado o estacionamento dos veículos caracterizados no caput nos demais logradouros e vias públicas do Município de Floriano.

**§ 2º** O descumprimento das normas previstas neste decreto acarretará na infração prevista no art. 181, XVII do Código de Trânsito Brasileiro.



§ 3º Fica autorizada a parada rápida para o embarque e desembarque nos demais logradouros do Município de Floriano – PI.

I – Caracteriza-se como parada rápida, de acordo com o previsto no Anexo I do CTB, a imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar o embarque e desembarque de passageiro.

II – Compete a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SUTRAN, fiscalizar bem como editar, através de portaria, os atos necessários para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 2º** As disposições previstas neste Decreto entrarão em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** O período previsto no caput servirá para a correta adequação e publicidade das medidas prevista neste Decreto.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 23 de Julho de 2021.**

**Joel Rodrigues da Silva**  
Prefeito de Floriano-PI

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Bento Viana de Sousa Neto**  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório**  
Agente Administrativo